



Estado de Mato-Grosso



LEI Nº 541 , de 31 de outubro de 1 952.

Autor: Deputado Penn Gomes

Isenta de Impostos, Taxas e Emolumentos a documentação de habilitação a pensão das viúvas e descendentes dos veteranos da Guerra do Paraguai.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica isenta de Impostos, Taxas e Emolumentos a documentação de habilitação a pensão das viúvas e descendentes dos veteranos da Guerra do Paraguai.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 31 de outubro de 1 952, 131ª da Independência e 64ª da República.

Assinado
Assinatura

Registrada à fl. 470.
do livro competente.
Com 24-11-52
Lea Albuquerque
Of. Adm. El. "D".